



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

História do Direito Português – Turma B

Exame de coincidência

6 de Julho de 2020

Comente, fundamentadamente, cinco (5) das seguintes passagens, atendendo ao que aprendeu sobre as fontes de direito na evolução jurídica nacional:

1. “Que coisa é a lei. A lei existe para demonstrar as coisas de Deus, e demonstra o bem viver, e é fonte de disciplina, e mostra o direito, e faz e ordena os bons costumes e governa a cidade, e ama a justiça, e é mestre da virtude e vida de todo o povo.”

Siete Partidas, Livro I, Título 2.º, II

R. O excerto é retirado das *Siete Partidas*, pelo que se refere à lei no período medieval. Referir a importância da lei entre as diversas fontes de Direito, em especial o Direito Divino, o Direito Canónico, Direito Romano e o costume.

Referir a evolução da lei régia e o do rei como legislador na primeira dinastia.

2. “Quando a Ley contradiz a Degretal, qual dellas se deve guardar.”

Ordenações Afonsinas, Livro II, título VIII

Tendo como base os conhecimentos sobre as fontes de Direito nas Ordenações Afonsinas, justifique a epígrafe apresentada.

R. Explicitar a epígrafe das Ordenações Afonsinas, enquadrando na questão relativa à aplicação do direito Romano e do Direito Canónico. Explicitar o conceito de *utrumque ius*. Caracterizar as diversas fontes de direito expressas nas Ordenações Afonsinas e explicar como os tribunais devem aplicar o direito. Distinguir entre fontes primárias e secundárias e estabelecer a relação entre elas.

É valorizada se for feita uma caracterização das Ordenações Afonsinas.

3. Comente a seguinte frase, considerando a forma de pensar o direito dos prudentes medievais:

“O jurista medieval, como o jurista romano ou o dos nossos dias, utiliza no seu operar, além de motivos lógico-formais, correspondentes a matérias extrajurídicas sobre as quais exerce o seu raciocínio ou postulados pela necessidade de evitar contradições ou outros vícios do pensamento, essencialmente *rationes* que consubstanciam não postulados racionais mas apenas razoáveis.”

Ruy e Martim de Albuquerque
História do Direito Português, I

Renascimento do direito romano justiniano, causas; noção de direito prudencial; o *Corpus Iuris Civilis*, noção e caracterização; as escolas jurisprudenciais, sua evolução; a Escola dos Glosadores e o método da Glosa; a Escola dos Comentadores e o método do comentário; a metodologia analítico-problemática das escolas jurisprudenciais medievais; a lógica do provável, caracterização da mesma; *leges, rationes e auctoritates*, caracterização

4. Tendo presente o sistema de fontes de Direito aprovado pela Lei da Boa Razão e a reforma pombalina da Universidade, comente o seguinte excerto:

“3. O destes dous Direitos o Primeiro, e Principal na autoridade he o Patrio. O Romano só he subsidiário. O Patrio constitue Lei, obriga sempre, e em todos os casos, que deo providencia.”

Estatutos da Universidade de Coimbra, 1772

R. Caracterizar a Lei da Boa Razão e situá-la no enquadramento político da época.

Referenciar as diversas fontes de direito referidas pela Lei da Boa Razão, e dar especial relevo ao papel da lei pátria, enquanto fonte principal de Direito, e ao lugar atribuído ao direito romano, à glosa de Acúrsio e à opinião comum de Bártolo. Sobre este último aspecto analisar a recepção pela Lei da Boa Razão da corrente do *usus modernus pandectarum*.

5. Analise como o movimento da codificação do século XIX é herdeiro dos princípios constitucionais positivados nos principais documentos produzidos neste período.

Antecedentes da codificação: contexto histórico-filosófico do projecto de reforma das Ordenações no reinado de D. Maria I; formação das Juntas e nomeação de Mello Freire; projectos de Mello Freire e sua apreciação sucinta; falhanço da reforma e aproveitamento

dos projectos de Mello Freire pelos juristas/codificadores portugueses no século XIX; monarquia pura *versus* monarquia consensualista ou representativa; teoria do direito; enquadramento geral do movimento de codificação e os seus antecedentes; conceito de código e a ideia de sistema; a influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; o impulso da Revolução Liberal portuguesa de 1820; a importância da legalidade e da publicidade no Direito oitocentista e sua articulação com os princípios plasmados nas constituições oitocentistas; a relevância da positividade como garantida de segurança; a afirmação do monismo material; as dificuldades do processo codificador português; identificação dos principais códigos do século XIX; a substituição temática do direito subsidiário pela integração de lacunas: significado.

6. Comente a seguinte frase, considerando a importância do movimento jusracionalista:

“Evidência, generalidade, racionalidade, carácter subjetivo, tendência para a positividade, tais são as notas distintivas do jusnaturalismo moderno...”

António Manuel Hespanha,
Cultura Jurídica Europeia

Racionalismo jurídico, iluminismo jurídico: enquadramento e caracterização. O jusnaturalismo; o *usus modernus pandectarum*; a ciência da legislação; a jurisprudência elegante: caracterização. As reformas do Racionalismo em Portugal: a Lei da Boa Razão e a reformulação das fontes de Direito, caracterização das principais alterações introduzidas pela Lei da Boa Razão e caracterização das mesmas face aos princípios racionalistas da época.

Boa Sorte!

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Cotações: 4 valores cada